



----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA

DECRETOS

DECRETO Nº 8.591/2017

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL “SANTA FAUSTINA”

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 2.761/92, e suas alterações.

**D E C R E T A:**

**Capítulo I**  
**Definição e Normas de Legitimidade**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** As atividades do Cemitério Municipal “Santa Faustina” ficam regulamentadas pelas disposições deste Decreto.

**Seção II**  
**Das Definições**

**Art. 2º** Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- I. **Inumação:** a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- II. **Exumação:** a abertura de sepultura local de consunção aeróbia ou caixão de madeira ou metal onde se encontra inumado o cadáver;
- III. **Trasladação:** O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem novamente inumados ou colocados em ossário;
- IV. **Cadáver:** O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição de matéria orgânica;
- V. **Ossadas:** O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- VI. **Viatura e recipiente apropriados:** aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- VII. **Depósito:** colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- VIII. **Ossário:** construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais predominantemente ossadas;
- IX. **Restos Mortais:** cadáver e ossadas.

**Seção III**  
**Da Legitimidade**

**Art. 3º** Tem legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento:

- I. o testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;
- II. o cônjuge sobrevivente;
- III. o companheiro sobrevivente;
- IV. qualquer herdeiro com direito adquirido;
- V. qualquer familiar descendente direto;
- VI. qualquer pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I e V deste artigo;

## **Capítulo II** **Da organização e funcionamento dos serviços**

### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 4º** O Cemitério Municipal “Santa Faustina”, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos em jazigos particulares e perpétuos, sob forma de concessão, falecidos na área do Município de Garça ou trasladados de outras localidades.

**Parágrafo único.** As transladações de outras localizadas serão autorizadas somente nos seguintes casos:

- I. pessoas que já residiram no Município de Garça e Distrito de Jafa;
- II. pessoas que tenham parentes sepultados no Cemitério Municipal “Santa Faustina”.

### **Seção II** **Dos Serviços**

**Art. 5º** A recepção e autorização para inumação de cadáveres é de responsabilidade do Coordenador do Cemitério Municipal, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionados com aqueles serviços.

**Art. 6º** Os serviços do registro e expediente geral estarão a cargo dos funcionários do cemitério e serão efetuados por meio de software de registro de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

**Art. 7º.** Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no período de 15 de outubro a 05 de novembro de cada ano, exceto em ocorrência de óbitos.

### **Seção III** **Do Funcionamento**

**Art. 8º** O cemitério funcionará diariamente das 8 às 18 horas.

**Parágrafo único.** As inumações de restos mortais serão realizadas no horário das 8h30min. às 17h30min., devendo ser comunicado a Administração do Cemitério com antecedência mínima de 5 (cinco) horas para as providências que se fizerem necessárias.

## **Capítulo III** **Das Inumações**

### **EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

## **Seção I**

### **Disposições Comuns**

**Art. 9º** As inumações serão efetuadas em sepulturas perpétuas em jazigos particulares, sob forma de concessão.

**Art. 10.** Os cadáveres a inumar serão enterrados em caixões de madeira ou de zinco, quando for o caso, ou outro qualquer disponível no mercado desde previamente aprovado pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo único.** Em se tratando de doenças transmissíveis os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.

**Art. 11.** O local da inumação deverá ser procedido de vistoria que será determinada pelo Coordenador do Cemitério Municipal, o qual devere fazê-la emitindo um relatório dos serviços a serem realizados em impresso próprio do cemitério.

**Art. 12.** Para fins de inumação, os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

**§ 1º** Deverá ser previamente apresentado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.

**§ 2º** Na falta ou insuficiência da documentação legal, o Coordenador do Cemitério Municipal deverá procurar as autoridades competentes para autorização, a qual deverá ser expressa.

## **Seção II**

### **Das Inumações em sepulturas**

**Art. 13.** É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo em situação de calamidade pública ou quando se tratar de fetos mortos abandonados ou peças anatômicas.

**Art. 14.** As sepulturas classificam-se da seguinte forma:

- I. Temporárias: destinadas a inumação por 3 (três) anos, findos os quais poderá proceder-se a exumação;
- II. Perpétuas: destinadas a inumação por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e cuja utilização for exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento administrativo dos interessados para utilização imediata através da compra do terreno, sendo necessário que estas estejam localizadas em áreas distintas das destinadas as sepulturas temporárias.

## **Capítulo IV**

### **Da exumação**

## **Seção I**

### **Das Disposições Comuns**

**Art. 15.** A exumação somente será realizada se:

- I. houver requerimento administrativo por escrito, e na forma e prazos definidos neste Decreto, por responsável e/ou autoridade competente;
- II. depois de decorridos 03 (três) anos da inumação, quando se tratar de cadáver sepultado como indigente, ocasião na qual realizar-se-á *ex officio* pela Coordenadoria do Cemitério Municipal.

**Art. 16.** A exumação nas condições previstas no inciso I, do artigo anterior, será requerida por escrito à Coordenadoria do Cemitério Municipal juntando-se o interessado os documentos necessários para comprovar:

- a) comprovante de parentesco com o falecido, a ser demonstrado por meio de Registro Geral (RG), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Óbito;
- b) a declaração do concessionário do terreno, autorizando a exumação, renunciando a quaisquer direitos, pretéritos ou futuros, sendo que, em caso da não mais utilização do terreno, nos termos da Lei Municipal nº 2.761/1992, o mesmo deverá ser devolvido ao Município;
- c) o pagamento das tarifas devidas;
- d) o consentimento da autoridade legal, quando a exumação seja feita para transladação do cadáver para outro local;

e) o consentimento da autoridade consular, caso seja feita para transladar o cadáver para país estrangeiro.

**Art. 17.** Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Estado, o interessado deverá comprovar que possui o terreno, apresentando previamente o recipiente apropriado para tal fim, por meio de declaração do Cemitério Municipal daquela localidade.

**Art. 18.** A Coordenadoria do Cemitério Municipal assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 19.** Sempre que requerida, a Coordenadoria do Cemitério Municipal fornecerá certidão da exumação.

**Art. 20.** As requisições de exumações para diligências a bem do interesse da justiça podem ser feitas diretamente à Coordenadoria do Cemitério Municipal, por escrito, com menção de todos os característicos.

**§ 1º** A Coordenadoria providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas.

**§ 2º** Todos os atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

**§ 3º** Se as diligências requisitadas forem feitas em virtude de requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas ocasionadas com a exumação.

**§ 4º** Se o processo for *ex officio*, nenhuma despesa será cobrada.

**Art. 21.** Os terrenos devolvidos ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.761/1992, em que forem feitas exumações, poderão ser utilizados para novos sepultamentos.

**Art. 22.** Nas sepulturas temporárias, um mês antes de terminar o período legal de inumação, a Coordenadoria do Cemitério Municipal notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recebimento, ou, quando for o caso, por meio de Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, convidando-lhes a requerer, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação das ossadas.

**§ 1º** Uma vez recebida a notificação o interessado deverá comparecer ao Cemitério no dia e hora que vier fixado para esse fim.

**§ 2º** Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no inciso I, do artigo 14, sem que o interessado tenha promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

**§ 3º** As ossadas abandonadas nos termos do parágrafo anterior será dado o destino adequado, ou, quando não houver inconveniente inumá-las nas próprias sepulturas.

## **Capítulo V Das Transladações**

### **Seção I Das Disposições Comuns**

**Art. 23.** A transladação será solicitada ao Coordenador ou ao servidor que estiver no atendimento no horário da solicitação e será feita por pessoas com legitimidade para tal, com autorização da autoridade legal, quando tratar-se de transladação para outro Município, bem como através do pagamento da tarifa correspondente.

**Parágrafo único.** Caso a transladação consista na mera mudança de local no interior do Cemitério deverá ser consignado na solicitação o local da retirada e o local da inumação, pagas as tarifas devidas.

**Art. 24.** A transladação de ossadas será efetuada em recipientes próprios que deverão ser providenciados pelos interessados, podendo, ainda, ser utilizados recipientes disponíveis no cemitério, caso os tenha.

**Parágrafo único.** Quando a transladação se efetuar para fora do Cemitério Municipal poderão ser utilizados os meios disponíveis pelos interessados.

**Art. 25.** As averbações correspondentes as transladações serão efetuadas nos softwares utilizados no cemitério.

## **Capítulo VI Da Concessão de Terrenos**

### **Seção I Das Formalidades**

**Art. 26.** Os terrenos do Cemitério Municipal “Santa Faustina” podem, mediante aquisição, serem objetos de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos e capelas particulares.

**Parágrafo único.** As concessões de terrenos conferem aos concessionários o título de posse.

**Art. 27.** O pedido para a concessão de terrenos será dirigido ao Coordenador do Cemitério Municipal ou ao servidor designado para o atendimento, devendo esta concessão ser feita mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a identificação do requerente, a localização da quadra e lote, bem como a metragem.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Cemitério Municipal deverá assinar todos os formulários, confirmando sua veracidade.

**Art. 28.** As transferências de titularidade dos títulos perpétuos de sepulturas somente serão realizadas por pessoas da mesma família, mediante autorização do Coordenador do Cemitério Municipal.

## **Capítulo VII Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

### **Seção I Das Disposições Comuns**

**Art. 29.** Os concessionários de terrenos ou seus representantes legais são obrigados a fazer serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiros, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios, que tiverem construído e que forem julgadas necessárias para a decência, segurança e salubridade do cemitério.

**Art. 30.** As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade, serão consideradas em abandono e em ruína.

**Art. 31.** Quando o Coordenador do Cemitério Municipal julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, iniciará um procedimento administrativo, contendo relatório detalhado, e o enviará à Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, a qual, por intermédio de um engenheiro, procederá à competente vistoria sobre o estado das construções.

**§ 1º** Feita a vistoria e nela ficando reconhecida o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital, se não for encontrado, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

**§ 2º** A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá a laudo circunstanciado e, após sua autuação, serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais e das demais instrutórias porventura existentes.

**§ 3º** Findo o prazo fixado no § 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, o Coordenador do Cemitério Municipal determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e à salubridade públicas, anexando ao procedimento administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pela Prefeitura.

**§ 4º** A notificação para a execução das obras das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na portaria do Cemitério Municipal e publicados, por 02 (duas) vezes, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 5º** Se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira notificação pessoal ou da data de publicação do primeiro edital, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por ato do Sr. Prefeito Municipal, declarada em comisso e considerada extinta, sendo os restos mortais, após 30 (trinta) dias, transladados para o ossário geral e, bem assim, retirados todos os materiais, podendo o terreno ser concedido a outrem.

I. Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápide da sepultura pela Administração em razão da inércia do concessionário, este não terá direito a indenização, de qualquer espécie

**§ 6º** Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no parágrafo anterior, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando as eventuais despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente corrigidas.

**§ 7º** Nos casos de sepulturas comum em terra, fica dispensada a vistoria prevista no "caput" deste artigo, devendo o concessionário, ou quem de direito, no prazo legal, executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

**Art. 32.** Acontecendo de falecer algum proprietário de terreno de concessão perpétua ou temporária, sem que deixe herdeiros com direito a essa sucessão, esta será considerada extinta, sob as seguintes condições:

I. sendo a concessão por tempo indeterminado e havendo-se sepultado no terreno algum cadáver, será tudo conservado perpetuamente no estado em que se achar;

II. se a concessão for a prazo fixo e no terreno existir cadáver, a inumação durará pelo tempo da concessão, sendo que os ossos serão acondicionados separadamente, devidamente identificados, e transferidos para o ossuário.

## **Capítulo VIII Das Construções Funerárias**

### **Seção I Das Obras**

**Art. 33.** O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário ao Coordenador, pagando as tarifas necessárias e pertinentes.

**§ 1º** Os projetos de capela deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Garça.

**§ 2º** Os restos de materiais provenientes de obras, em serviços de limpeza em túmulos deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa, além das despesas de remoção, caso a limpeza devida não for efetuada, independentemente de prévia notificação.

### **Seção II Dos Sinais Funerários e do Embelezamento dos Jazigos e Sepulturas**

**Art. 34.** Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruces, vasos, caixas para velas e coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

**Parágrafo único.** Não serão permitidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

**Art. 35.** É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

**Art. 36.** A realização por particulares de quaisquer trabalhos ou serviços no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Coordenador do Cemitério Municipal, reservado para si, entretanto, o direito de recusar ou interditar as obras que julgar prejudiciais a boa aparência, higiene ou segurança do Cemitério Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.761/1992, e suas alterações.

## **Capítulo IX Disposições Gerais**

**Art. 37.** No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após a autorização do Coordenador.

- I. viaturas para o transporte de cadáveres;
- II. viaturas que transportem máquinas ou matérias destinados à execução de obras no Cemitério;
- III. viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que dada a sua incapacidade, tenham dificuldades em se deslocar a pé;
- IV. viatura policial para fiscalização ou ronda.

**Art. 38.** No recinto do cemitério é proibida ainda:

- I. proferir palavras ou atos ofensivos a memória dos mortos ou que não sejam compatíveis com o respeito devido ao local;
- II. entrar acompanhado de quaisquer animais;
- III. transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- IV. colher flores ou danificar plantas e árvores;
- V. plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- VI. danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- VII. realizar manifestações de carácter público;
- VIII. utilizar aparelhos de áudio, exceto com auriculares;
- IX. permanência de crianças, quando não acompanhadas;
- X. sentar ou acomodar-se sobre os jazigos para qualquer finalidade;
- XI. circular pelo interior do cemitério utilizando-se de bicicleta, motos ou qualquer outro tipo de veículos em datas comemorativas (finados, dias das mães, dias dos pais, etc.);

**Art. 39.** Dentro do espaço do cemitério é necessária autorização dos responsáveis para seguintes casos:

- I. realização de missas campais, cultos evangélicos e outros cerimoniais similares;
- II. salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- III. atuações musicais;
- IV. intervenções teatrais, corcográficas e cinematográficas;
- V. reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

**Art. 40.** A capela existente no interior do cemitério serve para realização de cultos ecumênicos e, para sua utilização, os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria do Cemitério, consignando as datas e horários da realização de cultos.

**Art. 41.** É vedado aos servidores:

- I. comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros;
- II. comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;
- III. iniciar qualquer tipo de serviços sem autorização da Coordenação;
- IV. utilizar os arquivos do Cemitério para uso próprio ou em benefício de terceiros;
- V. realizar tarefas para terceiros em seu horário de serviço.

**Art. 42.** É vedado aos empreiteiros e construtores funerários:

- I. comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros no interior do Cemitério;
- II. comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;
- III. iniciar serviços sem autorização da Coordenação;
- IV. utilizar os arquivos do Cemitério para uso próprio ou em benefício de terceiros;
- V. realizar serviços fora do horário de expediente normal;
- VI. utilizar qualquer material ou ferramenta de propriedade do Cemitério Municipal;
- VII. desatacar e desobedecer às ordens emanadas pela Coordenação do Cemitério;
- VIII. permanecer sentado ou em descanso sobre túmulos;
- X. permanecer junto a portaria agenciando serviços de terceiros

**Capítulo X**  
**Das Tarifas e dos Serviços**

**Art. 43.** As tarifas para utilização e serviço funeral do Cemitério Municipal “Santa Faustina”, são as constantes do Decreto Municipal que fixam as tarifas diversas.

**Art. 44.** As despesas com a conservação e construções de túmulos, mausoléus, capelas e carneiros, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do *de cujus*.

**Capítulo XI**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 45.** A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe ao Coordenador do Cemitério Municipal que deverá reporta-se ao Secretário Municipal de Administração dos Serviços Públicos e, quando for o caso, este determinará medidas para solucionar ou aplicar sanções, nos termos da legislação vigente.

**Art. 46.** Este Decreto entrara em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
PJ

**DECRETO Nº 8.592/2017**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.162/2007**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Ofício nº 090/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Ofício nº 006/2017, do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 4.162/2007, o qual faz parte integrante deste Decreto

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2017.



**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
rml.-

**REGIMENTO INTERNO DO C.A.E.**

**Aprovado em reunião realizada em 18 de maio de 2017.**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é órgão de instância colegiada, de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 4.162, de 12.12.2007.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES**

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei n.º 11.947, de 16.06.2009;

III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, inclusive a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

IV - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos em todos os níveis, em especial quanto às condições higiênicas, até o recebimento da refeição pelos escolares; bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;

VI - Comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII - Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

IX - Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD/Nº 32, de 10 de agosto de 2006, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

X - Receber e analisar o relatório anual de gestão do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, o qual deverá ser elaborado, observando o "Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE", acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa, aprovando ou reprovando a execução do programa;

XI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

**Parágrafo único.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA”.

### CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades docentes, discentes ou de trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Caberá ao Estado/Município/DF informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do município.

§ 6º - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Art. 4.º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI. submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- IX. designar as funções que caberão aos demais membros;

Art. 5.º - Cabe aos membros do CAE:

- I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IV. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- V. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- VI. apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

Art 6.º - Das convocações dos membros do CAE:

§ 1º - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e, ainda, por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 2º - Não sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente.

#### CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 7.º - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de janeiro.

§ 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

Art. 8.º - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 9.º - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 10 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura pelo Presidente;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente e de informes;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX. informes dos conselheiros e comunicações gerais;

- X. definição da pauta da reunião seguinte;
- XI. encerramento

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12 - São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. os atrasos constantes, acima de 15 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02 sessões por ano, injustificadamente;
- II. manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
- III. usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do conselho;
- IV. descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- V. ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
- VI. utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
- VII. apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário conforme o caso.

Art. 13 - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

- I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
- II. a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;
- III. o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
- IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;
- V. a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
- VII. a reincidência nas condutas previstas no Art. 11 deste regimento.

§ 1º - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembleia para deliberação.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 14 - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos 11 e 12 será decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório presidido por comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - O parecer da comissão de ética não é vinculativo, cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário assembleia geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 15 - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei municipal e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse regimento.

Art. 16 - A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 18 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 19 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 20 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho

Art. 21 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2017.

LEANDRO ANTONIO GOMES DE SÁ  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

LUCIANA CONEGLIAN ZANCOPÉ \_\_\_\_\_

ELIANA APARECIDA CORAZZA \_\_\_\_\_

MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS \_\_\_\_\_

MARIÂNGELA ROSÁRIO AGOSTINI \_\_\_\_\_

ROSALINA LÚCIO \_\_\_\_\_

MARIA LUIZA FURTADO DE OLIVEIRA - ausente

#### DECRETO Nº 8.593/2017

#### DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

Considerando a necessidade de aplicação de critérios técnicos de natureza atuarial na formulação da política de concessão de benefícios, pelo regime próprio de previdência social.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores públicos em atividade da Administração Direta e Indireta do Município de Garça, Estado de São Paulo, deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º** O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06/11/2017 a 30/11/2017, conforme Anexo I.

**Art. 3º** O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, no caso da Administração Direta, e no órgão correspondente no caso da Administração Indireta, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV. certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

- V. comprovante de residência atualizado;
- VI. comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. certidão de casamento, quando for o caso;
- IX. certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI. certidão de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência ou de Regime Próprio de Previdência, quando for o caso.

**§ 1º** Além dos documentos elencados no artigo 3º, o servidor deverá responder aos questionamentos do recadastrador, se necessário.

**§ 2º** Caso o servidor, no dia de seu recadastramento, não possuir a certidão de tempo de contribuição expedida pelo órgão responsável (inciso XI, deste artigo), a ele será deferido prazo complementar, devendo apresentara a respectiva certidão até 29/12/2017.

**§ 3º** As cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido no Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 5º** Os servidores serão convocados para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamento a que estiverem vinculados.

**Art. 6º** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como as Autarquias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal, que homologará e encaminhará aos respectivos órgãos de controle pessoal para atualização cadastral e, principalmente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais para elaboração de estudo atuarial.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Gestão Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessárias.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
PJ.



**ANEXO I**

<b>LETRA INICIAL</b>	<b>DATA DE RECADASTRAMENTO</b>
<b>A</b>	06 a 08 de novembro de 2017
<b>B C D</b>	09, 10 e 13 de novembro de 2017
<b>E F G H I</b>	14, 16 e 17 de novembro de 2017
<b>J K L</b>	20, 21 e 22 de novembro de 2017
<b>M</b>	23 e 24 de novembro de 2017
<b>N O P Q R</b>	27 e 28 de novembro de 2017
<b>S T U V W X Y Z</b>	29 e 30 de novembro de 2017

**ANEXO II**

<p><b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG (FRENTE)</b></p>	<p><b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG (VERSO)</b></p>
---	--

<p><b>TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE)</b></p>	<p><b>TÍTULO DE ELEITOR (VERSO)</b></p>
--	---

**COMPROVANTE DE VOTAÇÃO E/OU  
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO  
(ÚLTIMA VOTAÇÃO)**

<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA CPF (FRENTE)</b>	<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA CPF (VERSO)</b>
<b>CERTIFICADO DE RESERVISTA E/OU CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (FRENTE)</b>	<b>CERTIFICADO DE RESERVISTA E/OU CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (VERSO)</b>

**COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

**COMPROVANTE DE REGISTRO EM ÓRGÃO DE  
CLASSE  
(FRENTE)**

**COMPROVANTE DE REGISTRO EM ÓRGÃO DE  
CLASSE  
(VERSO)**

**CERTIDÃO DE CASAMENTO  
(QUANDO FOR O CASO)**

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS  
(QUANDO HOVER)**

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECONHECIDO LEGALMENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM FOTOGRAFIA, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES LEGAIS, SE HOVER, E DOCUMENTO QUE LEGALMETE A CONDIÇÃO DE DEPEDÊNCIA**

**CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA OU DE REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
(QUANDO FOR O CASO)**

**DECRETO Nº 8.594/2017**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE AREA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Considerando o que preceitua o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente os seus artigos 5º e 6º, os quais regem, além dos casos expressos para declaração de utilidade pública, o ato administrativo necessário a sua declaração;

Considerando a prescrição normativa descrita no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a qual considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Considerando que os imóveis declarados de utilidade pública têm por finalidade atender a necessidade de execução e construção de edifícios públicos, para proteção, conservação e controle ambiental os quais servirão à população Garcense, fomentando o turismo local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, as áreas a seguir descritas e caracterizadas:

**ÁREA 1**

**Proprietário: Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians**  
**Lote nº 02 – Quadra 85**  
**Área: 360 m<sup>2</sup>**  
**Matrícula: 9.478 do CRI local**

**ROTEIRO**

*“O terreno com frente para a Rua Maria Helena, correspondente ao lote nº 02, da quadra 85, do Bairro Willians, nesta cidade de Garça, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a citada via pública, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos confrontando do lado direito com o lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 01 e na linha dos fundos com o lote 10.”*

**ÁREA 2**

**Proprietário: Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians**  
**Lote nº 03 – Quadra 85**  
**Área: 360 m<sup>2</sup>**  
**Matrícula: 18.811 do CRI local**

**ROTEIRO**

*“O lote de terreno sob nº 03, da quadra nº 85, do Bairro Willians, no perímetro urbano deste Município e comarca de Garça, com a área total de 360,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: começa em um ponto localizado no alinhamento direito da rua Maria Helena, distante 24,00 metros da confluência dos alinhamentos das ruas Alberto Alves e Maria Helena; daí, segue pelo alinhamento direito da rua Maria Helena na extensão de 12,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros confrontando com o lote 04, de propriedade de Geny Rossignoli Piola e outros; daí deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 10P, de propriedade de Francisco Alves Macena; daí, deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote 02, de propriedade de José Alfredo de Oliveira Lima, até o alinhamento da rua Maria Helena, ponto onde teve início”.*

**ÁREA 3**

**Proprietários: Geny Rossignoli Piola, Ozório Luiz Piola, José Maria Piola e sua esposa, Oswaldo Piola e sua esposa, Rosa Elisa Piola Spuri e seu marido José Virgílio Spuri e Sandra Regina Bonadio Tardim e seu marido Carlos Alberto Tardim**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians**  
**Lote nº 04 – Quadra 85**  
**Área: 360 m<sup>2</sup>**  
**Matrícula: 3.303 do CRI local**

**ROTEIRO**

*“Um terreno correspondente ao lote 04 da quadra 85, da Vila Willians, nesta cidade, distrito, município e comarca de Garça, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Maria Helena, por 30,00 metros de frente aos fundos com a área de 360,00 metros quadrados, dividindo do lado direito com o lote 05, do lado esquerdo com o lote 03 e nos fundos com o lote 10.”*

**ÁREA 4**

**Proprietários: Elvis de Souza Venâncio e sua esposa Renata Elisangela Santana Venâncio**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Willians**  
**Lote nº 05 – Quadra 85**  
**Área: 360 m<sup>2</sup>**  
**Matrícula: 9.476 do CRI local**

**ROTEIRO**

*“O terreno com frente para a Rua Maria Helena, constituído pelo lote 05 da quadra 85, do Bairro Williams, nesta cidade, com a área de 360,00 m<sup>2</sup>, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Maria Helena, por 30 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 04, de outro lado com o lote 06 e na linha de fundos com o lote 10, localizado a 24,00 metros da esquina formada pelas Ruas Maria Helena e Alberto Alves.”*

#### ÁREA 5

**Proprietários: Hélio Batista de Oliveira e Sheila Regina Rodrigues de Oliveira**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Williams**  
**Lote nº 06 – Quadra 85**  
**Área: 360 m<sup>2</sup>**  
**Matrícula: 2.457 do CRI local**

#### ROTEIRO

*“O lote de terreno sob número 06 da quadra 85 da Vila Williams, nesta cidade, medindo 12x30 metros, com a área de 360 metros quadrados confrontando pela frente com a Rua Maria Helena, do lado esquerdo com o lote 5, do lado direito e nos fundos com os vendedores ou sucessores.”*

#### ÁREA 6

**Proprietários: Adalberto Vigna e Dayse Borges de Almeida Vigna**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Williams**  
**Lote nº 07 – Quadra 85**  
**Área: 336 m<sup>2</sup>**  
**Matrícula: 2.342 do CRI local**

#### ROTEIRO

*“O lote e terreno nº 07 parte da quadra 85, desta cidade de Garça, na Vila Williams, medindo 12 metros de frente para a Rua Maria Helena, por 28,00 metros de ambos os lados de frente aos fundos, com a área de 336 metros quadrados, confrontando, do lado direito com o lote 08, do lado esquerdo com o lote 06 e nos fundos com o remanescente do lote 07, localizado na Vila Williams”.*

#### ÁREA 7

**Proprietários: Francisco Alves Macena e sua esposa Alcimina Garcia Macena**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Williams**  
**Parte do Lote nº 10 – Quadra 85**  
**Área “a”: 50 m<sup>2</sup> (remanescente)**  
**Matrícula: 1.799 do CRI local**

#### ROTEIRO

*“Um terreno sem benfeitorias sem frente para a Rua Alguma, constituído por parte do lote 10 da quadra 85, medindo 05,00 metros nos fundos do lote 05, por 10 metros de ambos os lados da frente aos fundos, com a área total de 50,00 metros quadrados, dividindo de um lado com o remanescente do lote 10, de outro lado com o lote 12 e na linha de fundos com o lote 11; terreno esse situado a 30,00 metros em direção à Rua Maria Helena.”*

#### ÁREA 8

**Proprietários: Francisco Alves Macena e sua esposa Alcimina Garcia Macena**  
**Local: Rua Maria Helena – Bairro Williams**  
**Parte do Lote nº 10 – Quadra 85**  
**Área “b”: 240 m<sup>2</sup> (remanescente)**  
**Matrícula: 1.799 do CRI local**

#### ROTEIRO

*“Um terreno sem benfeitorias sem frente para a via pública, constituído por parte do lote 10 da quadra 85, por 10,00 metros de ambos os lados, digo 85, medindo 24,00 metros de fundos com os lotes 03 e 02, da quadra 85, por 10,00 metros de ambos os lados, com a área de 240,00 metros quadrados, dividindo de um lado com o remanescente do lote 10, do outro lado ainda com o remanescente do lote 10 e na linha de fundos com o lote 11.”*

## ÁREA 9

**Proprietários:** Geny Rossignoli Piola, Ozório Luiz Piola, José Maria Piola e sua esposa, Oswaldo Piola e sua esposa, Rosa Elisa Piola Spuri e seu marido José Virgílio Spuri  
**Local:** Rua Maria Helena – Bairro Willians  
**Parte do Lote nº 10 – Quadra 85**  
**Área:** 120 m<sup>2</sup>  
**Matrícula:** 4.498 do CRI local

## ROTEIRO

*“Um terreno sem benfeitorias, constituído por parte do lote nº 10, da quadra nº 85, medindo 12,00 metros nos fundos do lote nº 04, por 10,00 metros de ambos os lados, com área de 120,00 metros quadrados, dividindo de ambos os lados com remanescente do lote nº 10 e na linha dos fundos com o lote 11, terreno este sem frente para a via pública, situado a 30,00 metros em direção da Rua Maria Helena.”*

**Art. 2º** A desapropriação das áreas constantes do artigo 1º deste Decreto, objetiva atender ao interesse público, consistente na sua utilização para execução de Planos de Urbanização, para proteção, conversação e controle ambiental.

**Art. 3º** Fica autorizado à Procuradoria Geral do Município, de posse do Laudo de Avaliação circunstanciado a adotar as medidas cabíveis à aquisição amigável das áreas ou, caso contrário, proceder judicialmente ao processo expropriatório.

**Art. 4º** Os imóveis acima indicados, após os trâmites legais, serão incorporados ao patrimônio do Município, na forma da lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de imediata emissão de posse.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 30.408/2017

NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO EXERCÍCIO DE 2018, NA ÁREA DE CULTURA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;



Considerando o Memorando nº 209/2017, do Departamento de Convênios solicitando a nomeação da Comissão de Seleção para avaliação das parcerias a serem firmadas com o as Organizações da Sociedade Civil, no exercício de 2018, na Área de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando o artigo 29, § 3º c.c. artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.557/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, no exercício de 2018, na Área de Cultura, composta pelos seguintes membros:

- I. Rozely Gabana Padilha da Silva - Representante do Conselho Municipal de Administração do Centro Integrado de Educação - Polo Arte;
- II. Roberto Reis de Oliveira - Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- III. Carla Fernanda de Souza - Representante do Conselho Municipal de Preservação e Patrimônio Histórico;
- IV. Thais Giorgi Evaristo - Representante do Departamento de Convênios;
- V. Gustavo Sávio - Representante da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** A atuação da Comissão será considerada de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício ou trabalhista com o Município, sendo considerada de interesse público relevante.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
PJ.-

**PORTARIA N.º 30.412/2017**

**ALTERA A PORTARIA Nº 30.306, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 QUE NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA DE SUPORTE À COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 de Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o Ofício nº 251/2017, da Secretaria Municipal da Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Portaria nº 30.306, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“Art. 1º** Fica nomeada a Equipe Técnica de suporte à Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- I. Arlinda de Fátima de Souza Reis;
- II. Sandra Pereira Ribeiro;
- III. Leandro Aparecido dos Ouros;
- IV. Viviane Campos Chaves;
- V. Emerson Carlos celestino Júnior;
- VI. Adriana Quintino Cardamone”.

em contrário. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições

Garça, 30 de outubro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

## DESPACHOS

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 30/10/2017:

**Processo nº 1163/17** – João Brandão Paro

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2022 série AA-AIF

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 31/10/2017:

**Processo nº 1167/17** – Autorização para Dispensação de Produto. Deferido. CNPJ 02.196.623.0001/07 – Collis e Cunha Ltda EPP. Situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 77 – Centro – Garça/SP.

Responsável Técnico: Bruna Macerou Franco – CRF/SP 78.532

Cadastramento junto a Vigilância Sanitária para fins de dispensação de substâncias pertencentes á lista C2 (Retinóides) da Portaria nº344/98.

## LICITAÇÕES

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**Concorrência Pública nº 012/2017 – Edital nº 020/2017**

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que na verificação da documentação apresentada pelos proponentes à fase de habilitação ao certame licitatório supra, decidiu considerar habilitadas as empresas: Marcelo Ricardo Volpini – Papelaria e Informática – Eireli ME, Embaplás Comercial e Distribuidora de Embalagens Ltda, Alfa Suprimentos e Escolares e para Escritório Ltda, Emerson Luiz da Silva – ME e Paulo Henrique Cesquim - ME. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Não havendo interposição de recursos, fica designado o dia 14/11/2017 às 09:30 horas para abertura dos envelopes Propostas das empresas habilitadas, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data 31/10/2017 – Comissão Permanente de Licitações.

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial 049/2017**

Objetivando o Registro de preços para futuras aquisições de materiais para o controle de diabetes (tira reagente e seringa), pelo período de 12 meses. Credenciamento e entrega dos envelopes às 14:00 horas do dia 21/11/2017. Edital completo no site: [www.garca.sp.gov.br/licitacoes](http://www.garca.sp.gov.br/licitacoes). Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) – Data: 31/10/2017 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

## ----- PODER LEGISLATIVO -----

### CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## **PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM 1 - Projeto de Lei nº 072/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Afeta área de uso público na qualidade de Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 - Projeto de Lei nº 077/2017**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 - Projeto de Lei nº 082/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 4 - Projeto de Lei nº 084/2017**, de autoria do Prefeito Municipal Revoga a Lei Municipal nº 4.598, de 02 de março de 2011, que institui o diploma "Amigo do SUS" no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 5 - Projeto de Lei nº 087/2017**, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Municipal nº 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 6 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2017**, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Fábio José Polisinani, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Pedro Santos e Rafael José Frabetti – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 7 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006/2017**, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Janete Conessa, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierrez – Altera a Lei Orgânica do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 01 de novembro de 2017.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

## RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

### PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

#### REQUERIMENTOS

Nº Documento	Autor	Ementa
0953/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando à CPFL que informe a possibilidade de proceder melhorias na iluminação próximo ao Corpo de Bombeiros de Garça, no bairro José Ribeiro.
0954/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando ao Prefeito informações sobre o Núcleo de Apoio ao Migrante (NAM).
0955/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de instalar redutor de velocidade na Rua Delfino Alves, próximo ao numeral 66, no Jardim Paulista.
0956/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de autorizar a realização de trabalho voluntário aos fins de semana no Núcleo de Apoio ao Migrante (NAM).
0957/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando ao Prefeito que informe quais providências a Municipalidade pretende fazer, em caráter de urgência, para resolver o problema da feira livre, que em dias chuvosos torna-se inviável a frequência dos feirantes e demais frequentadores do local.
0958/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando ao Prefeito que informe quais medidas estão sendo adotadas para apurar os fatos verificados pelos membros do Poder Legislativo no Núcleo de Apoio ao Migrante (NAM), no dia 21/10/2017.
0959/2017	JANETE CONESSA	Solicitando ao Presidente do Consebs Lago, que informe a possibilidade de devolver às entidades assistenciais de Garça, que participaram do Cerejeiras Festival, o valor pago referente ao aluguel das barracas, tendo em vista a real necessidade que as mesmas estão passando.
0960/2017	JANETE CONESSA	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de aumentar as vagas para o estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Garça.
0961/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando ao Hospital São Lucas informar se a instituição vem cumprindo a Lei nº 11.108/2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
0962/2017	JOSÉ LUIZ MARQUES	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de realizar a cobertura do ponto de ônibus localizado próximo ao Colégio Antares.
0963/2017	PAULO ANDRÉ FANECO	Solicitando ao Prefeito informar se a Municipalidade tem observado as particularidades na utilização dos veículos da frota municipal uma vez que os mesmos têm destinações diversas em decorrência dos recursos que foram utilizados para suas aquisições.
0964/2017	RODRIGO GUTIERRES	Solicitando ao Prefeito informações sobre a obtenção do AVCB ao Centro Cultural de Jafa "Maria Josefa Aguilar Zimiani".
0965/2017	RODRIGO GUTIERRES	Solicitando ao Prefeito informações sobre a obtenção do AVCB do Centro Comunitário de Jafa.
0966/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando ao Presidente da Câmara Municipal de Garça, que informe a possibilidade de conceder plano de saúde aos servidores e vereadores desta Casa.
0967/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de colocar um redutor de velocidade na Avenida Dr. Rafael Paes Barros, defronte ao Edifício Ouro Verde, uma vez que os moradores deste edifício

		encontram dificuldade para sair da garagem do mesmo.
0968/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI/PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de tomar providências em relação a um imóvel localizado na Rua Otávio nº 307, no bairro Labienópolis, pois o local está acumulando muito lixo, além de estar sendo utilizado por usuários de drogas e a prática de prostituição.
0969/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI/PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de tomar providências em relação a uma valeta muito alta localizada na esquina da Rua Otávio com a Rua Prefeito Andrade Nogueira, que tem danificado todos os veículos que por ali transitam
0970/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de realizar o recapeamento da Rua Melchiades Nery de Castro próximo ao numeral 686. Em caso positivo, qual a previsão? Em caso negativo por quais motivos?
0971/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de providenciar a retirada do bolor existentes em algumas paredes da UPA. Em caso positivo, qual a previsão? Em caso negativo, por quais motivos?
0972/2017	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de realizar urgente sinalização na Rua Manoel Joaquim Fernandes, inclusive de estacionamento dos veículos.
0974/2017	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito enviar cópia do documento feito pelo jurídico da Prefeitura onde a ex-Secretária Municipal de Saúde Paula Mirala pode continuar na secretaria como voluntária.
0975/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de doar carteiras escolares, que não estão sendo mais utilizadas pela Municipalidade, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Jardim Sol Nascente.
0976/2017	RAFAEL JOSÉ FRABETTI	Solicitando ao Deputado Estadual Estevam Galvão envidar esforços junto ao Governo Estadual visando a obtenção de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a construção de casas para baixa renda.
0977/2017	RAFAEL JOSÉ FRABETTI	Solicitando ao Prefeito encaminhar uma relação com todas as áreas que possuem infraestrutura adequada para construir casas para famílias de baixa renda.
0978/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de acertar o piso do recinto da Feira Livre onde são realizadas as provas de habilitação, uma vez que o local apresenta buracos nos locais das balizas e pedriscos nos locais onde são feitas as provas de moto.
0979/2017	RAFAEL JOSÉ FRABETTI	Solicitando um voto de congratulações e aplausos a Sra. Deyse Serapião pela merecida aposentadoria, onde serviu por 25 anos no Hemocentro de Marília, prestando relevantes serviços à população na área da saúde.
0980/2017	RAFAEL JOSÉ FRABETTI	Solicitando ao Prefeito informar se há condição de colocar uma lixeira para os moradores do Banco da Terra, podendo o lixo ser retirado no mesmo dia em que é feita a coleta da EMEF Silvio Sartori.
0981/2017	RAFAEL JOSÉ FRABETTI	Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade de instalar um novo parquinho e uma academia ao ar livre no campinho defronte à Rua Delfino Alves no Jardim Paulista, tendo em vista que o parquinho do local está em estado crítico.
0982/2017	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS	Solicitando ao Prefeito informações sobre adequações no Estádio Municipal Frederico Platzeck.
0983/2017	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de instalar um redutor de velocidades e uma faixa de pedestres na Avenida Getúlio Vargas próximo ao numeral 358.
0984/2017	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de realizar a reforma do campinho e da quadra poliesportiva do Jardim Sol Nascente.

0985/2017	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS	Solicitando um voto de congratulações e aplausos ao Léo Club e Lions Universitário pela realização do bingo beneficente em prol da ADG ocorrido no último dia 21/10/2017 na sede da Associação.
0986/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando ao Prefeito informações referentes à quantidade de servidores no cargo de Pajem na rede municipal de ensino.
0987/2017	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS	Solicitando um voto de congratulações e aplausos ao Senhor João e Sra. Simone por terem cedido um touro mecânico durante a realização da XX Festa do Peão de Boiadeiro de Garça cuja renda arrecadada foi destinada à Casa de Apoio aos pacientes de câncer de Jaú.
0988/2017	PAULO ANDRÉ FANECO	Solicitando ao Prefeito informações sobre o projeto de natação oferecido pela Prefeitura.
0989/2017	PAULO ANDRÉ FANECO	Solicitando ao Prefeito informar o saldo atual de recursos do QSE (Quota do Salário educação) disponível nos cofres da Prefeitura.
0990/2017	PAULO ANDRÉ FANECO	Solicitando ao Prefeito informações sobre a existência da matéria Empreendedorismo na rede municipal de ensino.
0991/2017	PAULO ANDRÉ FANECO	Solicitando ao Prefeito informe se os motoristas de ambulância, que costumemente realizam muitas horas-extras por conta da alta demanda do setor, receberão suas horas-extras normalmente.
0992/2017	MARCÃO DO BASQUETE	Solicitando à direção regional da CPFL, informar se há a possibilidade de realizar troca urgente dos postes localizados à Rua Juvenil H. Nascimento, no Jardim Centenário. Se positivo, o plano de trabalho da empresa indica relevante e primordial serviço para ser realizado quando?
0993/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando ao Prefeito informar quais pessoas foram nas viagens realizadas nos dias 21/05 a Avaré/SP e 20/08 a São Paulo/SP e encaminhar todos os comprovantes de gastos realizados nas referidas viagens.

### INDICAÇÕES

Nº Documento	Autor	Ementa
0351/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito que realize a poda da árvore localizada defronte ao numeral 337 da Rua Mário Herédia em Vila Araceli.
0352/2017	JOSÉ LUIZ MARQUES	Sugerindo ao Prefeito que realize a poda das árvores localizadas no quarteirão da Rua Tiradentes próximo à Floricultura Magali.
0353/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito dedetizar o bueiro da Rua Padre Toledo Leite no cruzamento com a Rua José Augusto Escobar.
0354/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Sugerindo ao Prefeito realizar manutenção urgente na Estrada Rural da Fazenda Cachoeira atrás do Distrito Industrial, pois o local tem um grande fluxo de veículos, principalmente de kombis escolares, e está intransitável.
0355/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito que instale redutores de velocidade nas Ruas Alagoas e Melchiades Nery de Castro tendo em vista que após as obras realizadas nesses locais, com a camada asfáltica nova, os veículos têm transitado em altíssima velocidade, colocando em risco os transeuntes.
0356/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito que proceda à instalação de redutores de velocidade próximo a todas as escolas, creches e igrejas do Município, uma vez que esses locais recebem grande quantidade de frequentadores e tal medida aumentaria a segurança desses transeuntes.
0357/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito que envie a esta Casa de Leis projeto instituindo o Programa "Pé na Faixa".

0358/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito realizar a roçagem do mato alto, limpar a caixa d'água, bem como estudar a possibilidade de abrir a estrada Santa Marcela que desce até a Fazenda Santa Marcela, pois a mesma é muito estreita.
0359/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito que proíba o tráfego de caminhões pesados na região central do Município.
0360/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito que disponibilize uma cadeira de rodas no terminal rodoviário do Município.
0361/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Sugerindo ao Prefeito que disponibilize alimentação diferenciada nas escolas e creches da rede municipal de ensino às crianças portadoras de diabetes.
0362/2017	WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando ao Prefeito tomar providências em relação a uma placa de sinalização que está sendo escondida por uma árvore localizada na Rua André Luiz perto da Chácara Entrelinhas.
0363/2017	DEYSE SERAPIÃO	Sugerindo ao Prefeito a instalação de um redutor de velocidade na Rua Gabriela.
0364/2017	PAULO ANDRÉ FANECO	Sugerindo ao Prefeito que realize um estudo verificando a necessidade da instalação de quebra-molas nas ruas asfaltadas no ano passado.

**Projetos apreciados na Ordem do Dia:**

**ITEM 1 -Projeto de Lei Complementar nº 017/2017**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO.**APROVADO O SUBSTITUTIVO POR MAIORIA DE VOTOS (9 X 3) EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2 - Projeto de Lei nº 0067/2017**, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35. COM EMENDA. **APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS (9 X 3), COM EMENDA, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3 - Projeto de Lei nº 088/2017**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o Anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.075, de 03/08/2016 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial, no montante de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete reais), oriundo do recurso QSE, para custear despesas de alimentação escolar e compra de uniformes. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**